



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 65.087

30/04/1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE / / 199	
ACEITO EM / / 199	
APROVADO EM / / 199	
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhada a consideração das Comissões Temáticas da Casa o seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Altera o Parágrafo 1º do art. 41 do Ato
das disposições transitórias da
Constituição do Estado

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo - 1º A assistência à pequena economia privada é serviço público, que o Estado executa prioritariamente por meio da Caixa Econômica Estadual, autarquia vinculada a sua administração indireta, e que não poderá ter seu estatuto jurídico alterado, nem ser extinta, incorporada ou fundida com outra instituição financeira estatal ou privada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.084

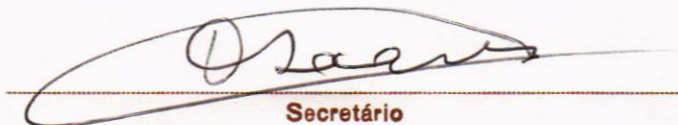
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

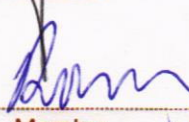
Sale das Comissões, 12 de maio de 1997,


Presidente

Vice-Presidente


Secretário

Membro


Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.087

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*Boa
Carretera para
povo
6/6/95
[Signature]*

A presente EMENDA ENCON-
tra AMparo no art. 58, III,
da CF, com referências à
solicitação ao L. Presidente
da Câmara, que se trata de
Aceitação, deve ser
tudo Dec. Legislativo auto-
rizando procedimento jun-
to à Assembleia Legisla-



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

**"Altera o Parágrafo Primeiro do Artigo 41,
do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição Estadual"**

Artigo 1º. - O parágrafo primeiro, do artigo 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. - A assistência à pequena economia privada é serviço público, que o Estado executa prioritariamente por meio da Caixa Econômica Estadual, autarquia vinculada a sua Administração indireta, e que não poderá ter seu estatuto jurídico alterado, nem ser extinta, incorporada ou fundida com outra instituição financeira Estadual ou privada ".

Artigo 2º. - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º. - Revogam-se disposições em contrário.

Ver. Adinelson Troca
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 062
de 12 de Maio de 1997

Autoriza a Mesa da Câmara Municipal a dotar os procedimentos necessários ao encaminhamento da proposta de Emenda ao art. 41, ADCT, da Constituição do Estado”.

VER. ADINELSON TROCA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do art. 20, combinado com o art. 37, da Lei Orgânica do Município,

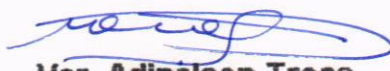
FAZ SABER que PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. - Fica a Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a adotar as providências necessárias ao encaminhamento da Proposta de Emenda Constitucional ao art. 41, ADCT, da Constituição do Estado, nos termos do estabelecido no processo 65.087, de 30 de abril de 1997, considerando-se ainda as demais peças que o acompanham.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 12 de maio de 1997.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Adinelson Troca
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de Rio Grande

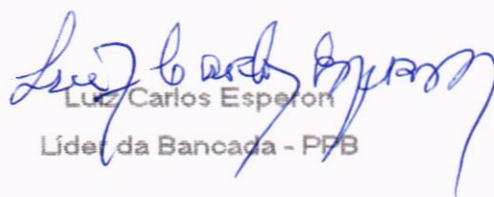


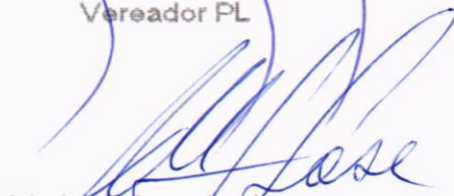
Vimos, por meio deste, solicitar a esta Presidência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Plenário desta Casa a presente proposta de Emenda à Constituição estadual do Rio Grande do Sul.

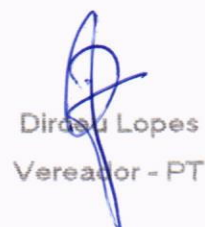
A referida proposição encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 58, inciso III, de nossa Constituição Estadual, que prevê a possibilidade de apreciação pela Assembléia Legislativa de proposta de Emenda Constitucional encaminhada por mais de um quinto das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa dos seus membros.

Rio Grande, 29 de abril de 1997


Paulo Renato Mattos Gomes
Vereador PL


Luiz Carlos Esperon
Líder da Bancada - PPB


Maria de Lourdes Lose
Líder da Bancada - PT


Dirceu Lopes
Vereador - PT


Jair Rizzo
Líder da Bancada - PDT


Dirceu Lopes
PDT

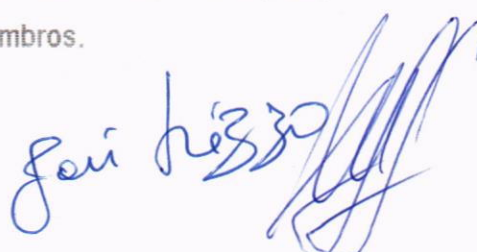

Dirceu Lopes
PDT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dando Continuidade ao seu plano de governo, que tem por objetivo o desmonte da atual estrutura administrativa do Estado do Rio grande do Sul, com redução de funcionários e de serviços prestados aos cidadãos, o Governador Antônio Britto encaminhou recentemente à Assembléia Legislativa Projeto de Emenda Constitucional que propõe diversas alterações no art. 41 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias. O referido artigo trata da obrigatoriedade do Estado em manter, em sua administração indireta, uma instituição financeira de incentivo e fomento à pequena economia privada. Esta assistência à pequena economia privada é considerada um serviço público, que o Estado executa através da Caixa Econômica Estadual, autarquia vinculada à sua administração indireta.

A proposta encaminhada pelo Governador vai no sentido de desresponsabilizar o Estado frente aos pequenos poupadores e correntistas, que sempre tiveram na Caixa Estadual a única possibilidade de acesso ao sistema bancário. Utilizando-se da desculpa de que tais atribuições iriam para o Banrisul, o fato é que o Governo propões a retirada do texto constitucional do incentivo à pequena economia privada, bem como a transformação da Caixa Econômica Estadual em Sociedade de Capital Aberto (Sociedade Anônima), preparando o terreno para sua privatização.

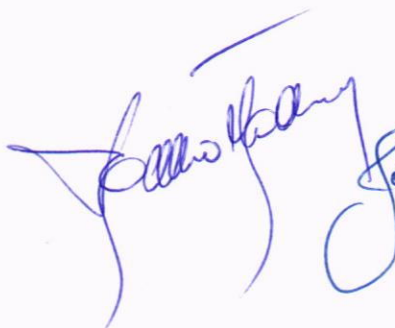
Inconformados com esta mudança, que ocorre sem um amplo debate com a sociedade a respeito de quais são os verdadeiros interesses e prioridades da grande maioria da população de nosso Estado, estamos encaminhando a presente proposta de Emenda Constitucional, em conformidade com o que dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual, que prevê a possibilidade de Emenda Constitucional a partir da iniciativa de mais de um quinto das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.


 foi feito 

Nossa proposta prevê, concretamente, um acréscimo no Parágrafo 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, através do qual se impede a extinção, incorporação ou fusão da Caixa Estadual com outra instituição financeira estatal ou privada, assim como a alteração de sua forma jurídica (autarquia).

Entendemos que com esta proposta, que deverá ser apreciada por todas as Câmaras Municipais de nosso Estado, garante-se aos menos um amplo processo de discussão com os representantes da cidadania de todos os municípios do Estado. Com isto, além de garantir a continuidade da Caixa Estadual, instituição que é um patrimônio do povo gaúcho, como uma única forma de integrar o Estado ao processo de globalização, mesmo que na prática impliquem no aumento da miséria e na diminuição da qualidade de vida da população, e que pensam o Estado como ente voltado unicamente aos interesses de determinados setores do grande Capital, deixando de lado a noção de bem comum, construída ao longo de séculos de lutas e disputas políticas.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Mesa da Câmara Municipal a dotar os procedimentos necessários ao encaminhamento da proposta de Emenda ao art. 41, ADCT, da Constituição do Estado".

Artigo 1º. - Fica a Mesa da Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a adotar as providências necessárias ao encaminhamento da Proposta de Emenda Constitucional ao art. 41, ADCT, da Constituição do Estado, nos termos do estabelecido no processo 65.087, de 30 de abril de 1997, considerando-se ainda as demais peças que o acompanham.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinaturas manuscritas em azul]
Assinaturas: José, Bigg PDT, João Lisboa, e outras.



ATA N.º 64.83

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 12 de maio

de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Redação Final
65.087

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS			
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
20	SURAMA EZEDIM MACHADO			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprova da 17

Sala das Sessões 12 de maio de 1997



ATA N.º 6482

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 12 de maio de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
65.087

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aproximado 18

Sala das Sessões 12 de maio de 1997